



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DO OBJETO

Em atendimento de despacho do Presidente da Casa no processo legislativo do PL nº 4.071/2021, de autoria do Executivo, que: **“Altera a Lei Municipal nº 3.610 de 29 de junho de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022.”**, avia-se o presente parecer jurídico de entrada, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

DA ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alteração do Anexo das Metas fiscais da LDO, o que encontra ressonância legal, em face da coincidência de PPA no presente exercício financeiro.

A discussão do PL deve passar por audiência pública, eis que envolve as metas fiscais, o que pode ser coincidente com a discussão da LOA, com arrimo no artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige, como instrumento de transparência, a realização de audiência pública durante a processo de discussão das matérias orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

O PL apresenta problemas de ordem técnica legislativa, quais, no entanto, podem ser corrigidos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sede de emenda ou de redação final, mister do Legislativo.

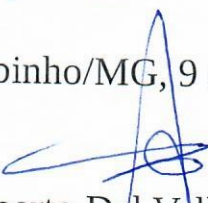
A título de exemplo, cita-se a redação do artigo 3º, que trata da vigência, constando ao final: “revogadas as disposições em contrário”, o que foi banido com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, portanto, trata-se de erro, impondo seja excluída a frase, eis que, em se tratando de revogação, é obrigatório o apontamento da norma contrária a ser revogada, e é o entendimento jurisprudencial.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, conclui-se que o PL depende de adequação de técnica legislativa, no entanto, isso pode ser feito em sede de emenda ou de redação final pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mister do legislativo, portanto, tenho que a proposição atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, seguindo-se os trâmites regimentais e legais próprios.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 9 de setembro de 2021


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG